[illegible] ... [illegible]
[illegible] o [illegible]
Mariano d'Oli-
veira Camara Escrivão
dos Orphãos que o escrevi

Conclusão

Aos nove dias do mez de
Novembro de mil oito
centos e cincoenta e do-
us annos nesta Villa
de São José na segun-
da Comarca da Provin-
cia de Santa Catharina,
na, em meu Cartorio fa-
ço estes autos conclusos
ao Juiz dos Orphãos [illegible]
[illegible] José Francisco
de Souza e para constar
faço este termo. Eu Fran-
cisco Mariano d'Oliveira
Camara Escrivão dos
Orphãos que o escrevi

Vistos

Tendo mandado-se deste termo para
o lugar das cabeceiras do Rio dos Bobos
termo da Villa de Porto Bello desta
Provincia o inventariante e os her-
deiros (a excepção de Fran.co Soares da
Silva Ramos), devendo ser elles
citados para dizerem sobre as dividas
passivas descriptas a f. Passe-se Pre-
catoria dirigida ao Juizo de Orphãos
do [illegible] de Porto Bello, para
serem citados o dito inventariante
e herdeiros maiores alli residentes, q.
no termo de 13 dias que correrão da
citação compareção neste meu
Juizo aquelle para ser [illegible]

[illegible] e separtidas, [illegible] termos [illegible]
ate final Sentença, [illegible]
de [illegible] o mesmo fim, com [illegible]
dinheiro sobre as dividas passivas
descriptas neste inventario, [illegible]
no quanto as dividas [illegible]
conhecidas como [illegible] devem-se
seguir conjuntamente com os termos [illegible]
ate final Sentença de-
mais não devem ouvidos no presente inventario, por assim evi-
tar-se grandes despezas que reca-
hem sobre os interesses dos Orpha-
os, como tudo bem ponderará o res-
pectivo Curador em sua respos-
ta retro. Villa de S. José 4
de Dezembro de 1852.

Souza

Sciente o procurador em 24 de dezembro de 1853

Conrado

Data

Aos quatro dias do mez
de Dezembro de mil oi-
to centos e cincoenta e
dois annos, nesta Villa
de Sam José na Segunda
Comarca da Provincia
de Santa Catharina, nas
casas de morada do Juiz
dos Orphaos o Cidadão João
Francisco de Souza, onde
eu Escrivão ao diante no-
meado vim, e ahi por elle
Juiz me forão dados estes
autos com seu despacho
retro Supra, e para constar
faço este termo. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão dos Or-
phaos que o escrevy.

Aos trinta e [illegible] dias do
mez de [illegible] de mil
oito centos e cincoen-
ta e [illegible] annos, n'esta
Villa de [illegible] em
[illegible] [illegible]
Freguezia de Santa Ca-
tharina, mesmo Car-
torio ajunto a estes au-
tos a Petição com a
Procuração Ajudan-
te junta, do [illegible] Ten-
[illegible] Machado Mau-
ricio por Cabeça de sua
mulher, que ao diante
se segue, e para constar
faço este termo. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão dos
Orphãos que o escrevi.

O Autor

Diz Henriques Machado Mauricio q̃ Cabeça de Casal de D.ª Margarida Maria da Silva, filha legitima de Joaquim Soares Cast.º Ramos, e sua finada Mulher q. q̃ elle quer haver vista do autos de inventario que p. este Juizo se processa, pelo fallecim.to de sua sogra, afim de apontar varios bens que o inventte seu Sogro tem occultado; requer que junte esta aos autos a ultima sua procuração, e continue a vista a seu Advogado//

P. a V. S.ª assim o defira
e pelo que //

E. R. M.ce

O Procurador
M.el de Moraes Ramos

Dou vista por 24 horas pela forma que req.
Villa de S. Jose 25 de Março de 1853 —

Souza

[illegible]

Aos vinte [illegible] do mez [illegible] si-
[illegible] de mil oitocentos e cin-
coenta e tres annos, nesta Villa
de [illegible] da Segunda Comar-
ca da Provincia de Santa Ca-
tharina [illegible] no Cartorio com-
pareceo presente Henrique
Machado [illegible] casado
com Margarida Maria da Silva
filha legitima de Joaquim Soa-
res da Silva Ramos, e de sua finada
mulher, que dou fé ser o proprio,
e por elle foi dito que nomeava
e constituhia por seo Procura-
dor nesta dita Villa, ao Advogado
Manoel do Nascimento Ramos,
aquem concedia todos os pode-
res de Appelar, Aggravar, em-
bargar, requerer em sua alma
todo o legal que licito juramen-
to de calumnia de decisorio e supple-
torio, produzir e contradictar
testemunhas, e fazer tudo ma-
is que for a seo beneficio digo
beneficio, no Inventario que
se esta procedendo nos bens
do Casal da dita finada sua
sogra de que he Inventariante
[illegible] o dito Joaquim Soa-
res da Silva Ramos. E de como
assim o disse, e por não saber
escrever, pedio a João Marcos
de [illegible] Cardozo que a seo rogo
assignasse. Eu Francisco Ma-
noel de Oliveira Camara Es-
crivão dos Orphãos que o escrevi

João [illegible]

Nº 7 ... [illegible] $160 ...

Ps. Ciento i sesenta [illegible]

[illegible] 29 de Mayo de 1853.

Perez

Campo

~~[illegible] Dito dia mez e anno [illegible] faço estes autos ao [illegible] Inventario [illegible] mil oito centos e oitenta [illegible] Curador do Co[illegible] [illegible] Henrique Machado Mauricio, e para cons-tar faço este termo. Eu Francisco Moreira d'Oli-veira Camara, Escri-vão que o escrevi.~~

Ao Advogado [illegible]

A vista de folha por parte da tutora D.a Margarida casada com Henrique Machado Mauricio não tem por fim mais do que examinar a descripção dos bens deste inventario, e as dividas passivas declaradas pelo invent.te Passamos a examinar a rellação dos bens, e vemos faltar os objectos seguintes, cujos valores se omittio em prejuizo dos herd.os Huma escrava crioula por nome Justina, vendida no Cu-batão; Huma junta de bois, vend.os no m.mo lugar; hum carro; hum Engenho de fazer farinha com to-dos os seus pertences; dois cavallos; huma casa coberta de telha no sitio do Cubatão; sette [ta]lheres de prata; dois bombas de prata; e hum

e hum a
entrar p.ª om
ou então o se
na meação dos [illegible]
que seja este citado por ca
p.ª vir dar estes bens a valor,
ficar sugeito a receber aquelle
isto he, a avaliação que os herd.ᵒˢ
algum delles declarar; e sendo necess.
reos de sobnegados se occultar ou ne-
gar o que em si tem. Não convimos
no pagam.ᵗᵒ da quantia de oitocentos mil reis, que
a declara ser devedora a Viuva de João Francisco
d'Amorim em quanto se não provar, que essa divida foi
contrahida na constancia do matrimonio defunda
inventariada. Mas ag.ᵗᵉ por agora julgamos dever re-
ferida por parte da referida cabeceira, esperamos
que se nos defira, quanto a reclamação dos bens que
mencionamos ao [illegible] a divida passiva ou que
de facto.

Justiça

P. Rca

Mel de Azevᵈᵒ Ramos

Assentada

Aos dous dias do mez de
Junho de mil oito centos
[illegible]
nesta [illegible] Villa [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] Cartorio [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevy

Conclusão

Aos quatro dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e tres annos, nesta Villa de São José da Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos Alferes João Francisco de Souza; e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevy

[illegible]

Na Precatoria deferida por meu despacho de f.12, seja tambem citado o inventariante para vir descrever os bens, ou seus valores de que tiver vendido, e curador nas razões antecedentes

antecedente neto co herdeiro Henrique
Machado [illegible] Mauricio de Albuquerque [illegible]
[illegible] [illegible] bem [illegible]
Villa de S. José [illegible] de Junho de
1853 —

Souza

Dato

Aos oito dias do mez de
Junho de mil oito centos
e cincoenta e tres annos,
nesta Villa de São José
na sequencia da Comarca
da Provincia de Santa
Catharina, nas Cazas
da morada do Juiz de
Orphãos o Cidadão João
Francisco de Souza, o-
nde eu Escrivão fui
vindo, ahi por elle Juiz
me forão dados estes au-
tos com seu despacho
retro de supra, e para cons-
tar faço este termo. Eu
Francisco Mariano de Oli-
veira Camara, Escri-
vão dos Orphãos que
o escrevi

Illmo Snr Juiz d'Orphãos

A precatoria ordenada
no despacho de fl. 2, já
foi passada; e por isso e-
tornar-a duvida como de-
ve cumprir o despacho
retro de supra, e para que
V.S. me esclareça a respeito

[illegible] presente [illegible]
[illegible] autos [illegible] desta Villa
[illegible]
1853 [illegible]
[illegible] Fran.co M.el d'Oliv.a Camara

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarado faço estes autos conclusos ao dito Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza; e para constar faço este termo. Eu Francisco Marianno d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Conclusos

Visto já estar passada a precatoria ordenada em meo despacho fl. 12, passe-se huma segunda precatoria para o fim ordenado em meo despacho retro. Villa de São José 13 de Julho de 1853.

Souza

Data

Aos treze dias do mez de Julho do anno de mil oito centos e cincoenta e tres annos, nesta Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, me baixarão os autos com o despacho su-

Comarca desta Provin-
cia de Santa Catharina
[illegible]
[illegible]
Silveira [illegible]
co de Souza [illegible]
eu Escrivão [illegible]
do, a [illegible]
forão dadas [illegible]
com [illegible]
tro, e para constar fa-
ço este termo. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão dos
Orphãos que o escrevy

Ajuntada

Ao primeiro dia do mez
de Fevereiro de mil oito cen-
tos e cincoenta e quatro an-
nos, nesta Villa de São José
na segunda da Comarca da
Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio
ajunto a estes autos as du-
as Cartas precatorias
que adiante se seguem
para constar faço este ter-
mo. Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Camara, Escri-
vão dos Orphãos que o es-
crevy

... dos Orphãos [illegible] Carta Precatoria Citato-
ria [illegible] remettida ao Juizo dos
Orphãos da Villa de Por-
to Bello na primeira Co-
marca desta Provincia
de Santa Catharina

O Cidadão João Francis-
co de Souza, Juiz dos Or-
phãos desta Villa de São
José e seo Termo na Se-
gunda Comarca da Pro-
vincia de Santa Catha-
rina &. Faço a Senho-
ria saber Juiz dos Or-
phãos da Villa de Porto
Bello na primeira Co-
marca da Provincia digo
Comarca desta mesma
Provincia, ou a quem
seo honorifico Cargo com-
pete servir. Faço sa-
ber que por este meo Ju-
izo de Orphãos se esta pro-
cedendo a Inventario e
partilhas nos bens do
Cazal da falecida Maria
Rita da Silva, sendo In-
ventariante o seo mari-
do Joaquim Soares da
Silva Ramos, e seguin-
do o mesmo Inventario seus

dos termos athe o seu
encerramento, mandei dar
vista ao respectivo Cura-
dor, para dizer sobre as a-
valiações, dividas passi-
vas do Cazal, e despezas da
importancia do Curador, forão-
me feitos elevados con-
clusos os mesmos autos,
em que elles dei o meu Despa-
cho, do theor e forma se-
Despº guinte = Sendo mandado
por este Termo, para
o lugar das Cabeceiras do
Rio dos bôbos, Termo da
Villa de Porto Bello desta
Provincia, o Inventari-
ante e seus herdeiros, a
excepção de Francisco
Soares da Silva Ramos,
devendo estes ser cita-
tados para dizerem so-
bre as dividas passivas des-
criptas a folhas. Passe-se
Precatoria dirigida ao-

dirigida ao Juizo d'Orphã-
õs da dita Villa de Porto
Bello, para serem Cita-
dos o dito Inventariante,
e herdeiros maiores ali
residentes, para no ter-
mo de quinze dias que
correrão da Citação, com-
parescerem n'este meu
Juizo, aquelles para o ver
proseguir nas partilhas e
mais termos athé fi-
nal Sentença, e estes não
só para o mesmo fim,
como para dizerem so-
bre as dividas passivas
descriptas n'este Inven-
tario; sob pena que, quan-
to as dividas, de serem re-
conhecidas como verda-
deiras, e de seguir o Inven-
tario seus termos a reve-
lia athé final Sentença,
e de mais não serem
houvidos no Juizo athé In-

no prezente Inventa-
rio; pode assim evitar-se
grandes despezas que
recahem sobre os inte-
resses dos Orphãos, como
tudo bem ponderou o res-
pectivo Curador em sua
resposta retro. Villa de São
José quatro de Dezembro
de mil oito centos e cinco-
enta e dous. Souza. Se-
guindo-se o que assim se
continha em dito meu
despacho, que se acha
assim exarado nos ditos
autos de Inventario; e pe-
lo theor do qual depreco
a Vossa Senhoria Senhor
Juiz d'Orphãos da Villa
de Porto Bello na primei-
ra Comarca d'esta mes-
ma Provincia, que sen-
do-lhe esta apresentada,
sendo por mim assig-
nada e sellada com o sello

o dito requeiro a que nes-
te meo Juizo e perante
mim estes se serve, de-
cidir nella por Vossa Se-
nhoria, e mandado
por qualquer Official de
Justiça que para isso
poderes tenha, Citar o
mencionado Inventa-
riante Joaquim Soa-
res da Silva Ramos, e aos
herdeiros Maria Rita da
Silva, José Rodrigues de
Medeiros por Cabeça de
sua mulher Carolina Ma-
ria da Silva, Thereza Maria
da Silva, Rita Maria
da Silva, José Soares da Sil-
va Ramos, Manoel Soares
da Silva Ramos, e Cla-
rinda Maria da Silva Pa-
dinha da Silva, e Januario
Soares da Silva Ramos, pa-
ra no prazo de quinze
dias comparecerem neste

mettem no Juizo, o Inven-
tariante para vêr proce-
der-se a partilha e inven-
tarios athé final senten-
ça, e os ditos herdeiros, não
só para o mesmo fim, co-
mo para dizerem sobre
as dividas passivas descrip-
tas no respectivo Inventa-
rio; sob a pena comina-
da no dito meu despacho
n'esta retro transcripto.
E com a fé do Official de di-
ligencia, fará Vossa Se-
nhoria remetter tudo ao
dito meu Juizo deprecante
a entregar ao respectivo
Escrivão que esta escreveo,
para ser junta aos respec-
tivos autos de Inventario.
E quando a isto se oppo-
nha alguma ou algu-
mas pessoas com Em-
bargos, ou outra qualquer
cousa substatoria, Vossa

Vossa Senhoria [illegible] não
[illegible] a [illegible] o
[illegible] cartas [illegible]
[illegible] estarem
[illegible]
[illegible] logo o entre-
gará ao [illegible] Escri-
vão, o qual o que este fazen-
do [illegible] com [illegible] e pessoa
[illegible] como for de Direito
e Justiça. O que Vossa Se-
nhoria assim cumprindo
o fará serviços a Sua
Magestade O Impe-
rador, Justiça as partes, e
a mim merce, que em
outro tanto farei quando
por Vossa Senhoria me
for deprecado. Dada e pa-
ssada sob meo signal e
[illegible] do sello [illegible]
[illegible] desta dita Villa de São
José na Segunda Comar-
ca da Provincia de San-
ta Catharina aos vinte
quatro dias do mez de
Abril do anno de mil oito centos
e cincoenta e tres annos.
Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Camara, Es-
crivão dos Orphãos que
o escrevi.

João Francisco de Souza [illegible]

V. S. C. [illegible]

Souza

Certifico eu Escrivão que esta
Carta Precatoria [illegible]
sello de quatro folhas, e da
Chancellaria o qual [illegible]
N.º [illegible] f. 24 de Abril de 1853
Fran.co X.er d'Oliv.a Camara

N.º 7 (Sello) 60 rs.

Pg. sessenta reis... Porto Bello ... de 1853.

Campos

Pg. dés reis de Chancellaria ... sugerado...

Campos

Conta

Feitio Certidão	1:422
Sello e Chanall.	:650
Arq. e Sello	:300
	2:572
Conta	:300
	2:872

Souza

Cumpra-se

Porto Bello 23

de 9bro de 1853

Mafra

Certidão

Dou fé intimar a Precatoria retro e Despacho supra ao Inventariante Cabeça de Cazal Joaquim Soares da Silva Ramos e aos herdeiros, constantes na mesma, a excepção do herdeiro José Rodrigues de Medeiros, por ser a sua residencia e domicilio da Deprecada, tendo intimado em Lugar deste ao herdr.º Fran.co Soares da Silva Ramos, q.e he morador deste Termo. Porto Bello 7 de Janr.º de 1854

Antonio Ramos Mafra

Escrivão d'Orphãos

3$600

N.º 2 (Sello) 160 rs.

Pg. cento e sessenta reis. Porto Bello 7 de Janr.º de 1854

Campos

[illegible]

Termo de entrega

Aos dez dias do mez de fe-
vereiro de mil oito centos e cin-
coenta e quatro annos nes-
ta Villa de Sam José na se-
gunda Comarca da Provin-
cia de Santa Catharina
em meu Cartorio pelo Ad-
vogado Manoel do Nas-
cimento Ramos, Procura-
dor de Henrique Macha-
do Mauricio Cortado com
a Sra. Dona Margarida,
me foi entregue esta Pre-
catoria com o despacho
supra por mim [illegible] de em-
tudo o retro, e para a cons-
tar fiz este termo. Eu
Francisco Manoel d'Oli-
veira Camara Escrivão
dos Orphãos que o escrevi
e assignei

Franc.co M.el d'Oliv.a Camara

Conclusão

No primeiro dia do mez de
Fevereiro de mil oito cen-
tos e cincoenta e quatro an-
nos nesta Villa de Sam José
na Segunda Comarca da
Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio
faço estes autos digo faço
esta Precatoria conclu-
za ao Juiz dos Orphãos pri-
meiro Suplente em exerci-
cio o Cidadão João Fran-
cisco de Souza, e para cons-
tar faço este termo. Eu

Eu Francisco Manoel d'Oli
veira Camara, Escrivão
dos Orphãos que o escrevy

[illegible]

Junte-se aos autos de inventario para se
guir os termos. Villa de São José 1º
de Fevereiro de 185[illegible]

Souza

Dacta

Ao primeiro dia do mez
de Fevereiro de mil oito cen
tos cincoenta e quatro
annos, nesta Villa de São
José na Segunda Comarca
da Provincia de Santa Ca
tharina nas Casas de re
sidencia do Juiz dos Or
phãos primeiro Suplente
em exercicio o Cidadão
João Francisco de Souza
aonde eu Escrivão abai
xo nomeado fui vindo e
hi por elle Juiz me foi da
do esta Petição com o seu
despacho supra para
constar faço este termo.
Eu Francisco Manoel d'
Oliveira Camara Escri
vão dos Orphãos que o es
crevy

Juizo dos Orf.s
da V.a de S. José

Carta Precatoria [illegible]
[illegible] do Juizo [illegible]
Orphãos da Villa de Porto
Bello [illegible]
[illegible] desta Provin-
cia de S.ta Catharina

O Cidadão João Francis-
co de Souza, Juiz dos Or-
phãos desta Villa de Sam
José do Termo da Se-
gunda Comarca da Pro-
vincia de Santa Catha-
rina &. A todos os Senhores
Doutor Juiz dos Orphã-
os da Villa de Porto Bello
da primeira Comarca
desta mesma Provin-
cia, ou a quem o ho-
norifico Cargo o cuppar
servir. Faço saber que
procedendo-se por este
meu Juizo a Inventario
nos bens do Cazal da
fallecida Maria Ritta
da Silva, de que he In-
ventariante seu mari-
do Joaquim Soares da
Silva Ramos, e estando
em seu andamento o dito Inven-
tario, se expedio vista a
[illegible] Henrique

Henrique Machado Mau-
ricio por cabeça de sua
mulher Margarida Ritta
das Neves, e dando-lhe com-
cedida a dita vista, vi-
mos mesmos autos ao
Inventario com suas
razões, do theor e forma
Razões seguinte = Vista pela dita
proprietaria cabeça herdeira
Margarida Ritta como
Henrique Machado Mau-
ricio, não tem por fim
mais do que examinar
a descripção dos
bens deste Inventario,
e as dividas passivas de-
claradas pelo Inven-
tariante. Passamos a
examinar a relação
dos bens, e vemos faltar
os objectos seguintes, cu-
jos valores desconhecemos
em prejuizo dos herdei-
ros = Huma [illegible]

se dava a Orienta por
nossa Justiça, e vendi-
dos os Subatatos - Huma
junta de Bois, e vendi-
dos os mesmos no lugar -
Hum Carro - Hum tin-
guinho de fazer farinha
com todos os seus per-
tences - Dous Cavallos -
Huma Caza coberta
de telha no Sitio do Cu-
batão - Sete Colheres de
prata - Duas bombas
de prata e Huma a me-
tade de ouro; quitando
os outros para a conven-
ção por serem bens do
Casal, ou então o seo
valor para ser com-
prehendido na meação do
Inventariante. Reque-
rem os feitos que seja
interessado por Carta
precatoria para vir
ao conta[illegible] os seus valo-

de tais valores, ou alias
ficar sujeito a receber
aquelle valor, isto he,
a avaliação que os her-
deiros, ou alguns d'elles
declarar, em correndo
nas penas de sobnega-
dos de occultar ou sonegar
o que n'elle existem. Não
convimos no pagamen-
to da quantia de tanger-
tos mil reis que lhe de-
clara a fo..., deve
a Viuva de João Fran-
cisco d'Amorim, em-
quanto se não provar,
que essa divida foi con-
trahida na constan-
cia do matrimonio da
finada inventariada.
Hé o quanto por agora
julgamos dever expen-
der por parte da infe-
rida Albo-halldeira, e espe-
ramos que havemos de ser

sem os a fim, que a vista a-
valiação dos bens
que inventariamos,
e do valor total da divida
passiva, no que se farão
justiça e custas = O Pro-
curador Manoel do Nas-
cimento Ramos = Se-
guindo-lhe o que assim
se continha declara-
va em as ditas ra-
zões, que se achão assim
separadas nos ditos autos
de inventario, que de-
pois daquel, sendo-
me os mesmos autos
feitos e levados conclu-
sos, n'elles dei o meu des-
pacho, do theor seguin-
te = [illegible] satisfatoria de Despº
[illegible] por meu despa-
cho dito [illegible], se-
jão bem citados os In-
ventariantes para vir
descrever os bens, [illegible]

deus valores, dos tiver
vendidos, e uzado dos
mais razoens attendi-
das pelo Coronel [illegible] Hen-
rique Machado e Mon-
teiro, declarando-se
na precatoria que bem
do. Villa de Sam Joaõ vin-
te de Junho de mil oito
centos e cincoenta e
tres = Souza = Seguindo
-se o que a pedir se con-
tinha e declarava em
o dito meu despacho
que se acha a primeira pa-
rado nos autos antes
do Inventario. Certifico
que o dito Inventari-
ante Cabeça de Casal
Joaquim Leonardo da
Silva Ramos, mudou
sua residencia para
o lugar denominado
Cabeceiras do Rio dos
Bois do Termo desta

desta Villa de Porto Bello,
[illegible] Vossa Se-
nhoria por isso a pe-
de a Vossa Senhoria [illegible]
[illegible] termo da
mesma Villa de Porto
Bello, que sendo-lhe re-
ta a presente citada, se sir-
va por a ella o seu Cum-
pra-se, e mandar por
qualquer Official de
Justiça, que passará isto
por certidão, citar
o mencionado Inven-
tariante Cabeça de Ca-
sal Joaquim Soares
da Silva Ramos, para
no prazo de quinze dias
que correrão da dia em
que citado for, vir ante
esse Juizo descrever os
bens, e de fazer as declara-
ções dos mesmos, na
forma seguinte da pre-
sente [illegible] Henri-
que [illegible]
[illegible], em duas [illegible]
[illegible]
tas declarações, e bem
como mencionado. Feita que
seja a diligencia, com
a fé ao Official que a ella
proceder, ficará Vossa
Senhoria [illegible]
do ante esse Juizo a
parecente [illegible]
ao Escrivão que [illegible]
[illegible] para [illegible]
ta no respectivo Inven-
tario. Requerendo a isto
dispositivo alguma
[illegible], [illegible] com
qualquer [illegible]

quer se de [illegible] carque, ou
outra qualquer defeza na
sua historia, Vossa Senho-
ria de [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
partes [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
6º do artigo do mesmo Juiz, a en-
tregar ao respectivo Es-
crivão que esta escre-
vo, para que este fa-
zendo-me conclusos,
eu com o conhecimento
da Causa, defira co-
mo for de Direito e Jus-
tiça. O que Vossa Se-
nhoria assim cumprin-
do fará serviço a Sua
Magestade o Impe-
rador, Justiça e a pron-
tidão no cumprimento,
que o mesmo Senhor [illegible]
[illegible] por Vossa Senho-
ria muito recomendado.
Dada e passada debaixo
signal e [illegible]
[illegible] nesta
Villa de São José, Ca-
beça da Comarca da
Provincia de Santa
Catharina, aos vin-
te dias do mez de Ju-
nho de mil oitocentos
e cincoenta e trez an-
nos. Eu Francisco Ma-
ria d'Oliveira Camar-
ra, Escrivão dos Or-
phãos que escrevi.

João Francisco de Souza [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Certifico em fé que esta
Carta Precatoria pagou
Sello ao averso fosse d'esta
a quantia [illegible] da Chancel-
laria. Piauí [illegible] 26 de
Julho de 1853.

Francisco [illegible] d'Oliveira Campos

N.º 7 (Sello) 800 rs.
Pg. oitocentos reis. Villa
de S. João 26 de Julho de 1853
Campos

Conta
Juiz. Cert.	1:728
Sello e Chancell.	:810
Assig. e Sello	:500
	3:038
Conta	:300
	3:338

Souza

Pg. Dez reis de Chancellaria
Rei supra.
Campos

Cumpra-se
Porto Bello 23
de Dbr.º de 1853
Moraes

Certidão

Dou fé intimar ao Inventa-
riante Cabeça de Casal João
Soares da Silva Ramos, a Pre-
catoria retro e despacho su-
pra, o qual ficou por bem
entendido de todo o conteúdo
na dita Precatoria e sua com-
minação. Porto Bello 7 de
Jan.º de 1854

Antonio Ramos Mz.
Escrivão d'Orphãos

400

N.º 1 (Sello) 160 rs.
Pg. cento e sessenta reis.
V.ª de S. J.º 10 de Ja-
neiro de 1854.
Campos

Termo de recebim.to

Aos dez dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos nesta Villa de São José da segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meo Cartorio pelo Procurador o Major Manoel Vaz Sarmento Ramos, Procurador da Viuva Margarida Catharina com Henrique Machado Mauricio, me forão digo me foi entregue esta Carta Precatoria com o despacho Cumpra-se e o [illegible] de intimação retro, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphaos que o escrevi e assignei.

Fran.co X.er d'Oliv.a Camara

Conclusão

Aos primeiro dia do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José na segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio faço esta Precatoria conclusa ao Juiz dos Orphaos primeiro Supplente em exercicio o Cidadão João Francisco de Souza, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara

Camara Escrivão dos Or-
phãos que a escrevi

Actº

Juntese aos autos o respectivo inven-
tario, para seguir os termos. Va
de S. José 6 de Fevereiro de 1854

Souza

Data

Aos primeiro dia do mez de
Fevereiro de mil oito centos
e cincoenta e quatro an-
nos, nesta Villa de São José
na segunda Comarca da
Provincia de Santa Catha-
rina, nas Cazas da resi-
dencia do Juiz de Orphãos
primeiro Suplente em exer-
cicio o Cidadão João Fran-
cisco de Souza, ahonde eu
Escrivão abaixo nomeado
fui vindo, ahi por elle Juiz
me foi dado esta Precatoria
com dito despacho supra
para constar fazer este
termo. Eu Francisco Xa-
vier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que
a escrevi

Apresentado

Aos dez dias do mez de Mar-
ço de mil oito centos e oi-
coitenta e quatro annos,
nesta Villa de São José
[illegible] da Comarca da
Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Carto-
rio ajunto a estes autos a re-
as Petições de inventarian-
te Barbara de Bazat, com
hum documento d'avali-
ação de hum Crioulinho, que
tudo ao diante se segue, e pa-
ra constar faço este termo.
Eu Francisco Xavier d'Oli-
veira Camara, Escrivão de
Orphãos que o escrevy

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Juiz dos Orphãos

Diz Joaquim Soares da Sa. Ramos mor. no termo da Va. de
Porto Bello q. tendo principiado o seu Inventario e par-
tilha de seus bens por morte de sua mer. Maria Rita da
Silva e para se alliviarem os bens do Suppe. ter-se ama-
dado para Va. Va. mercê a Escrava Gere mãe de um
Crioulinho que tem o nome de Luis o qual está a-
valiado por 200$000 a qual a Vendeo. Requereo
o Suppe. ao Exmo. Juiz de Dto. da Va. de Porto Bello como mos-
tra pello documto. que apresenta. Requer agora
a V. Exa. para que o Escrivão junte aos autos para
a entrar na partilha com os mais bens //

Como pede. S. Jo-
sé 10 de Março
de 1854.
[signature] Cidade

P. a V. Exa. que assim o que-
ira mandar //

E. R. Mcê

Joaquim Soares da Silva Ramos

Ill.mo S.r Juiz Municipal e de Orfãos

Diz Joaquim Soares da Silva Ramos, morador no Serne desta Villa, que por falecimento de sua mulher Maria Rita da Silva, principiou o Supp.te a dar o seu inventario no Juizo de Orfãos da Villa de São José, o qual inventario não está findo, e como nasceo uma cria filha da Escrava Germana, quer o Supp.te fazer avaliar o mesmo, por isso requer a V. S.a se sirva nomear, e juramentar dous avaliadores para fazer a dita avaliação, e feita se entregue ao Supp.te para poder fazel-a juntar ao respectivo inventario por tanto

P. a V. S.a se sirva deferir-lhe na forma requerida

E. R. M.

Joaquim Soares da S.a Ramos

Como requer e nomeio para Avaliadores Sabino Francisco Furtado e José Luiz Per.a Coelho Salvo o competente Juram.to Porto Bello 31 de Agosto de 1853

Mafra

Certifico ... Municipal de ...

Doucfe notifiquei a Sabino Fran.co Furtado, e a João Luiz Pereira para todo o conteudo na petição retro, os quaes se derão por entendidos. Porto Bello 31 de Agosto de 1853

Antonio Ramos e Roiz

Juram.to aos Avaliadores

Aos trinta e hum Dias do mez de Agosto de mil oito centos e cincoenta e tres annos nesta Villa de Porto Bello primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, na Casa das Audiencias deste Juizo, onde foi vindo o Juiz d'Orphaãos terceiro Suplente em exercicio o Cidadão José da Silva Ma- fra, commigo o Escrivão do seu cargo e abaixo nomeado, e sendo ahi prezente Sabino Francisco Furtado, e João Luiz Pereira, aos quaes o dito Juiz de ferio-lhes o juramento nos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que por sua mão direita de baixo do qual lhes encarre gou que bem e verdadeira

verdadeiramente servissem de
avaliadores do escravinho, que
o dito Joaquim Soares da Silva
Ramos de Claro. Avaliando
o dito escravinho sem dolo
ou malicia alguma, e rece-
bido por elles o seu juramen-
to assim o prometterão cum-
prir; e para constar mandou
elle Juiz fazer este termo que
assignou com os ditos avaliadores
sendo a rogo do avaliador
Sabino Francisco Furtado
Cypriano Ramos Mar-
tins. Eu Antonio Ramos Mar-
tins Escrivão d'Orphãos
que o escrevi.

Massa

Cypriano Ramos Martins

João Luiz Pereira

Em virtude do respeitavel despacho do
Snr Juiz Municipal e d'Orphãos procuramos
ao logar denominado Sertão do Bobos onde
nos foi apresentado pr Joaquim Soares da Sa
Ramos hum Criolinho Filho da Escrava
[illegible] que achamos valer o q[ta] de 800$000
Sertão dos Bobos destricto da Va de Porto Bello
em 19 de 7bro de 1853

João Luiz Pereira

A rogo de Sabino Franco Furtado
Antonio Franco de Carvalho

No 7 (Sello)
320 rs
Pg trezentos e vinte reis. [illegible]
[illegible] 8 de M.co de 1854
[illegible]

Illmo. Senr. Dr. Juiz dos Orfãos

Diz Joaquim Soares da Silva Ramos morador no termo da
Va. de Porto Bello que tendo morado nesta Va. de S. Jo-
sé deo principio ao inventario dos bens de seu casal por
fallecimento de sua mulher Maria Rita da Silva Cujo inven-
tario tem estado paralizado em razão de mudança do
Suppe. porem que já está encerrado precisa vem
o Suppe. fazer o pedido dos bens que pertencem por
seu menores os quaes são os seguintes uma escrava
por Nome Hermano Luis filho da Escrava Germana uma
dita escrava por nome Benta mais crias que lhe pe-
rtencem.

Junte-se ao Inventario para na partilha ser attendido como for de direito. S. José 10 de Março de 1854.

Miranda

P. a V. S. se sirva mandar juntar ao inventario para se attender na partilha.

E. R. Mce.

Joaquim Soares da Silva Ramos

Conclusão

Aos quatro dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa de Sam José da Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos Doutor Francisco Honorato Cidade, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos o escrevy

Contos

Dê-se ao Sr. Curador a vista pedida em seu officio á fl. Villa de S. José 20 de Maio de 1854.

Cidade

Data

Aos vinte dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa de Sam José da Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Cazas de morada do Juiz dos Orphãos o Doutor Francisco Honorato Cidade, aonde eu Escrivão fui vindo, ahi por elle Juiz me forão dados estes autos com seu despacho supra e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevy

Devista

Aos vinte e seis dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna da Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Curador dos Orphaõs o Advogado Manoel de Freitas Sampaio, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivaõ dos Orphaõs que o escrevi.

V.ta ao Cur.r [illegible]

Visto que até agora as citaçoẽs feitas, pelas Precatorias a f. e f., naõ tem produzido outro effeito mais, do que a comparencia de hum dos co-herdeiros, accusando a f. 16 a sonegação de certos bens, e impugnando a divida passiva de 300$000 rs., que o inventariante declarou a f. 9 estar-se devendo aos herdeiros do finado João Fran.co de Amorim; por isso, por parte de meus Curados, igualm.te impugno e naõ convenho no pagamento da d.a divida. E para que se naõ demore mais a divisaõ do que está liquido nos autos, requeiro ao ~~Meritissimo~~ Sr. Dr. Juiz dos Orfaõs, sirva-se deliberar a partilha dos bens descriptos, inclusive o mulatinho Lucio, de que trataõ a petição a f. 30 e avaliação a f. 31 e 32; e que quanto aos bens accusados como sonegados ~~a f. 16~~, se remettaõ os interes-

tadores p.a a compet.e acção ordinaria —

S. Cur.or
M.el de Freitas Sampaio

Dacta

Aos vinte tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa de Sam José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Curador dos Orphaõs o Advogado Manoel de Freitas Sampaio me foraõ entregues estes autos com sua resposta retro e supra para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivaõ dos Orphaõs que o escrevy.

Concluzaõ

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado, nesta Villa de Sam José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz dos Orphaõs o Doutor Francisco Honorato Cidade; e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivaõ dos Orphaõs que o escrevy.

Clz.os

Deferindo ao officio do Curador dos Orphaõs

Orphãos é que ordeno que sejão os interessa-
dos notificados para na primeira au-
diencia louvarem-se em Partidores que
fação a partilha com a igualdade de
Direito, excluida a divida passiva
impugnada á f. 16; devendo porém ser
notificado o co-herdeiro Henrique
Machado de Mauricio, por cabeça
de sua mulher, para tambem vir
dar valor aos objectos, que diz sonega-
dos, attenta a communicação por elle
pedida, e que lhe foi deferida, devendo
por isso ser esses objectos incluidos
na avaliação do Inventariante.

Villa de S. José 23 de Maio de 1854.

Cidade

Data

Aos vinte quatro dias do
mez de Maio de mil oi-
to centos e cincoenta e qua-
tro annos, nesta Villa de
Sam José na Segunda Co-
marca da Provincia de
Santa Catharina, nas
Casas de morada do Juiz
dos Orphãos o Doutor Fran-
cisco Honorato Cidade, a-
honde eu Escrivão fui vin-
do, ahi por elle Juiz me forão
dados estes autos com o
despacho retro e supra; e pa-
ra constar faço este termo.
Eu Francisco Mariano d'Olivei-
ra Camara, Escrivão dos
Orphãos o escrevy

e Ajuntada

Aos vinte seis dias do mez de
Abril de mil oito centos e cin
coenta e quatro annos nes
ta Villa [illegible]
[illegible] Comarca da Provin
cia de Santa Catharina
em meu Cartorio ajunto
a estes autos a Petição com
[illegible] Procuraçoens bastan
tes que ao diante se seguem
e para constar faço este
termo. Eu Francisco Ma
noel d'Oliveira Camara Es
crivão dos Orphãos que o
escrevy